



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
GERÊNCIA DE LICITAÇÃO

Paço Municipal – Rua São Bento, 840 – 3º Andar - Centro – Cep.14801-901
Fone: (16) 3301-5066 Site: www.araraquara.sp.gov.br E-mail: edital@araraquara.sp.gov.br

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 096/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 9183/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 71989/2024

BB: 1059100

Requerente: Telefônica Brasil S/A.

TELEFÔNICA BRASIL S/A, Companhia Aberta, com sede na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº. 1376, Bairro Cidade Monções, São Paulo/SP, CEP 04.571-936, inscrita no CNPJ sob o nº. 02.558.157/0001-62, NIRE nº. 35.3.001.5881-4, vem, respeitosamente, perante V. Sa, apresentar **IMPUGNAÇÃO** ao edital em epígrafe, pelos fundamentos demonstrados nesta peça.

I - TEMPESTIVIDADE.

Inicialmente, registra-se a tempestividade desta manifestação, dado que a sessão pública está prevista para 21/11/2024 e considerando o prazo previsto no edital.

II - OBJETO DA LICITAÇÃO.

A licitação em referência tem por objeto o seguinte:

AQUISIÇÃO DE MICROCOMPUTADORES PARA ATENDER DIVERSOS SETORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ANEXOS QUE FAZEM PARTE DESTE EDITAL.

A presente manifestação apresenta questões pontuais que viciam o ato convocatório, quer por discreparem do rito estabelecido na legislação, quer por restringirem a competitividade, condição esta essencial para a validade de qualquer procedimento licitatório. Pretende também apontar situações que devem ser esclarecidas, facilitando-se a compreensão de determinadas cláusulas e evitando-se interpretações equivocadas.

III - FUNDAMENTOS.

1) PRAZO DE ENTREGA EXÍGUO. RESTRIÇÃO DA COMPETITIVIDADE.

O Termo de Referência em seu item 4, prevê o seguinte prazo para entrega dos equipamentos:

4. Prazos e Entrega Os equipamentos deverão ser entregues sede da Prefeitura Municipal de Araraquara, sito à Rua São Bento nº 840- 9º andar- Araraquara- SP- CEP 14801-300 sem ônus para a contratante e no prazo máximo de 20 dias corridos após empenho.

Para que fique claro neste termo, poderemos adquirir uma quantidade específica em um mês e outras nos demais meses até atingir sua totalidade desde que não ultrapasse 12 (doze) meses a partir do empenho recebido.

Todavia, tal prazo é absolutamente INSUFICIENTE para qualquer licitante, tendo em vista a necessidade de cumprimento de todos os ritos internos da empresa e junto a fabricantes, fornecedores ou prestadores de serviço responsáveis pela entrega dos equipamentos.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
GERÊNCIA DE LICITAÇÃO

Paço Municipal – Rua São Bento, 840 – 3º Andar - Centro – Cep.14801-901

Fone: (16) 3301-5066 Site: www.araraquara.sp.gov.br E-mail: edital@araraquara.sp.gov.br

Neste contexto, o prazo é exageradamente curto para entrega dos equipamentos. Vale ressaltar que o não cumprimento do prazo de entrega induz a aplicação das penalidades contratuais, situação esta que determinaria a opção das licitantes por sequer participar da licitação, com restrição da competitividade em função deste fato, ou por assumir o risco de mora, incorporando-o aos preços propostos, com encarecimento da contratação.

Sob outro prisma, o aumento deste prazo não acarretará qualquer ônus à Administração Pública, **requerendo-se a dilação do prazo de modo que este seja proporcional e exequível ao atendimento da demanda.**

RESPOSTA: Em relação à possibilidade de dilação do prazo de entrega, como reforçado no “ESCLARECIMENTO” publicado pela Administração, “Os equipamentos deverão ser entregues sede da Prefeitura Municipal de Araraquara, sito à Rua São Bento nº 840- 9º andar- Araraquara- SP- CEP 14801-300 sem ônus para a contratante e no prazo máximo de 20 dias corridos após empenho.”

De acordo com a Coordenadoria Executiva de Tecnologia de Informação, cumpre-se informar que não haverá alteração nos prazos ou na retirada de itens, pois, enquanto órgão da Administração, detemos clareza acerca das nossas necessidades e indispensabilidades. Ademais, os orçamentos que balizaram o presente edital, em sua maioria, consta prazo de entrega de 20 dias, ou seja, prazo mais que razoável. Ademais, o prazo para início dos serviços serão contados a partir da Ordem de Serviço, ou seja, entre a abertura do certame e sua conclusão, a empresa ainda terá mais prazo para se preparar, pois o processo, após a conclusão da disputa, terá o prazo recursal, será homologado, encaminhado para empenho e contratação.

2) DESPROPORCIONALIDADE DA EXIGÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE BOA SITUAÇÃO FINANCEIRA POR MEIO DE CÁLCULO DE ÍNDICES CONTÁBEIS.

Para fins de qualificação econômico-financeira, o edital dispõe que o balanço patrimonial apresentado pela licitante será analisado no que tange ao atendimento de índices financeiros.

11.14.03. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

11.14.03.01. Certidão negativa de falência ou no caso de empresas em recuperação judicial deverão apresentar, o Plano de Recuperação já homologado pelo Juiz competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeiro estabelecidos no edital, conforme Súmula 50 do TCE/SP.

11.14.03.02. Balanço patrimonial e demonstração de resultado de exercício, dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, devidamente registrados ou, publicado em Diário Oficial ou jornal, inclusive com Termos de Abertura e Encerramento;

11.14.03.02.01. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

11.14.03.02.02. Os documentos referidos no item 10.05.01, limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
GERÊNCIA DE LICITAÇÃO

Paço Municipal – Rua São Bento, 840 – 3º Andar - Centro – Cep.14801-901

Fone: (16) 3301-5066 Site: www.araraquara.sp.gov.br E-mail: edital@araraquara.sp.gov.br

11.14.03.02.03. O Balanço Patrimonial deverá conter as assinaturas dos sócios e do contador responsável e/ou de técnico em contabilidade, nos moldes do disposto no art. 12, §§1º e 2º, do Decreto- Lei nº 9295/1946;

11.14.03.03. Os licitantes deverão possuir patrimônio líquido de, no mínimo, R\$12.023,25, equivalente a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, nos termos do art. 69, §4º da Lei 14.133/21. 11.14.03.04. Para os consórcios que não sejam compostos totalmente por micro e pequenas empresas será exigida a comprovação de que possuem patrimônio líquido de, no mínimo, R\$13.225,58 o que corresponde a 11% (onze por cento) do valor estimado no edital, nos termos do art. 15, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

11.14.03.05. A empresa deverá apresentar as fórmulas dos itens 11.14.03.05.01. e 11.14.03.05.02., devidamente assinadas pelo sócio e pelo contador responsável e/ou de técnico em contabilidade, nos moldes do disposto no art. 12, §§1º e 2º, do Decreto-Lei nº 9295/1946, para a comprovação da boa situação financeira da empresa, que dar-se-á, sob pena de inabilitação, por índices que atendam aos limites estabelecidos abaixo:

ILG=Índice de Liquidez Geral

ISG=Índice de Solvência Geral ILC=Índice de Liquidez Corrente IE=Índice de Endividamento

11.14.03.05.01. As fórmulas para os índices ILG, ISG e ILC, são as que seguem abaixo, sendo que o resultado dos três índices deve ser igual ou maior a 1,0 (um):

(...)

Os índices apontados, contudo, restringem a competitividade, na medida em que são desproporcionais ao limite desejável e inadequados para avaliar a boa situação financeira no caso concreto.

A própria Constituição da República, no artigo 37, inciso XXI, já estabelece expressamente que o processo de licitação pública "(...) somente permitirá as **exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações**" (grifamos). Neste contexto, os requisitos de habilitação devem se reduzir ao mínimo possível, assim entendido como **apenas o necessário para se presumir a idoneidade e a capacidade do licitante para assumir e executar o futuro contrato.**

De fato, o essencial para as exigências de habilitação é verificar se a empresa possui condição suficiente para cumprir o contrato, com a análise da sua capacidade analisada concretamente em face dos documentos apresentados. Assim, não restam dúvidas de que o excesso rigor na qualificação econômico-financeira opera contra este objetivo de ampliação da competitividade.

Há de se considerar também que o patrimônio das empresas do mercado de telecomunicações, por si só, demonstração cabalmente a capacidade financeira, suficiente para honrar os compromissos relativos a eventuais contratos a serem firmados.

Nesse entendimento, a existência eventual de índice financeiro menor que os previstos no edital é insuficiente para avaliar a real saúde financeira das empresas. Há necessidade de avaliar outros fatores para que não haja prejuízo na escolha de fornecedores e na redução da participação de empresas em processos licitatórios, processos estes que efetivamente contribuem para a obtenção de melhores propostas pelos órgãos públicos.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
GERÊNCIA DE LICITAÇÃO**

Paço Municipal – Rua São Bento, 840 – 3º Andar - Centro – Cep.14801-901

Fone: (16) 3301-5066 Site: www.araraquara.sp.gov.br E-mail: edital@araraquara.sp.gov.br

Desta forma, **requer-se seja reavaliada a exigência contida no edital**, permitindo, **alternativamente**, a demonstração de capital ou de patrimônio líquido equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação e promovendo assim, a participação de maior número de licitantes.

RESPOSTA: As empresas que apresentarem resultado igual ou menor do que 1 (um) em qualquer um dos índices Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG), Liquidez Corrente (LC) e maior que 0,70 (setenta centésimos) de Endividamento (IE) deverão comprovar o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação. Importante salientar que, caso a contratada não arque com suas responsabilidades sofrerá as sanções constante no edital.

3) VEDAÇÃO INJUSTIFICADA À SUBCONTRATAÇÃO DE PARCELA DO OBJETO.

O edital proíbe, injustificadamente, a subcontratação de empresas para a execução de parcelas do objeto.

22.01. É vedado a CONTRATADA ceder, transferir ou subcontratar, total ou parcialmente, o objeto do Contrato. Contudo, o objeto da presente licitação, pelas suas características técnicas, envolve prestações que dependem da subcontratação de empresas distintas da pessoa da licitante.

Não tendo sido demonstrada a necessidade técnica e econômica da vedação à subcontratação, **observa-se a imposição de uma restrição indevida à competitividade**, principal fator que determina a redução de preços nas licitações, permitindo a seleção da melhor proposta para a Administração.

A possibilidade de subcontratação decorre diretamente do princípio da isonomia, conforme emana do art.37, inciso XXI da CRFB/1988, reunido na possibilidade de ampla competição entre as empresas existentes no mercado e na igualdade de condições de acesso às contratações realizadas com recursos públicos.

Ante o exposto, requer-se que seja permitida a subcontratação de empresas terceirizadas para a prestação dos serviços de instalação/manutenção, sendo que, nestes casos, a CONTRATADA será a única e diretamente responsável perante a CONTRATANTE por todos os serviços prestados por terceiros nos termos mencionados.

RESPOSTA: O serviço em questão não necessita de subcontratação, pois se trata de mero fornecimento de produtos com a manutenção dos equipamentos no período de garantia dos mesmos.

Ademais, a Municipalidade não vê vantajosidade, tampouco economicidade na permissão, uma vez que entende a Administração que a responsabilidade da execução do serviço, assim como a garantia de sua qualidade, serão melhor aferidos e fiscalizados se prestados diretamente pela empresa contratada, além do menor preço obtido em caso de prestação direta do serviço, pois há obvio acréscimo de preço na hipótese de execução do serviço por empresa subcontratada pela licitante vencedora. No caso em comento, a administração não vislumbra como necessária a subcontratação para a garantia da execução dos serviços licitados e entende que tal expediente apenas oneraria o preço final de contratação, sendo, portanto, desvantajoso.

04) EXIGÊNCIA DE EQUIPAMENTOS ACESSÓRIOS.

Os Itens 2.18, 2.22 e 2.23 do Termo de Referência, preveem exigências sobre a entrega de equipamentos acessórios. Como pode-se observar:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
GERÊNCIA DE LICITAÇÃO

Paço Municipal – Rua São Bento, 840 – 3º Andar - Centro – Cep.14801-901

Fone: (16) 3301-5066 Site: www.araraquara.sp.gov.br E-mail: edital@araraquara.sp.gov.br

2.18. Estabilizador 1KVA – Bivolt

2.22. Câmera Web com cabo de 1,5 metro, ajusta automaticamente a imagem durante a chamada, Software de edição de vídeo gratuito, Videochamada HD (1280 x 720 pixels) com sistema recomendado, Captura de vídeo: até 1280 x 720 pixels Fotos: até 3,0 megapixels (com otimização do software) Microfone embutido, USB 2.0 de alta velocidade certificado (recomendado), Clipe universal que se ajusta a laptops, monitores LCD ou CRT; 2.23. Mouse Pad.

Todavia, é sabido que todos os equipamentos somente se manterão em garantia quando recebido devidamente em embalagens fechadas e lacradas de fábrica, ocorre que nem todos os equipamentos acessórios, mencionados no Termo de Referência, são disponibilizados pelos fabricantes no *kit* básico dos aparelhos.

Isto posto, os equipamentos são entregues conforme disponibilizado pelo fabricante e nem todos os modelos acompanham acessórios.

Dessa forma, requer-se a exclusão dos Itens 2.18, 2.22 e 2.23 do Termo de Referência como parcelas do objeto, pois estes devem ser adquiridos separadamente.

RESPOSTA: A Administração almeja a aquisição dos produtos com todos os acessórios possíveis para sua utilização. Os itens mencionados são de extrema importância para o uso dos equipamentos. Ainda que os itens elencados pela impugnante sejam fornecidos em separado, deverá a contratada oferecer as garantias exigidas no edital, pois não há que se falar em produtos ofertados fora de embalagens e devidamente lacrados.

05) NOTA FISCAL/FATURA EXIGIDA PELO EDITAL. IMPOSSIBILIDADE DE CUSTOMIZAÇÃO.

O ato convocatório prevê as seguintes diretrizes acerca do pagamento:

19.03. Os pagamentos serão efetuados mediante depósito bancário devendo o fornecedor informar o número do empenho, banco, da agência e conta bancária na Nota Fiscal.

Em face disso, é necessário ressaltar que as faturas são documentos padronizados, emitidas em modelos que respeitam a agência reguladora de serviços, sem que seja possível a inserção de quaisquer outros dados customizados para cada contratante. Afinal, a emissão de documentos de cobrança não é manual e precisa ser automatizada.

Assim, faz-se necessária a expressa indicação de que o pagamento realizar-se-á com utilização da FATURA PADRÃO emitida pela operadora, sem os condicionantes ora pretendidos pelo edital, em descompasso com o modelo usual do mercado.

Neste contexto, requer-se que seja suprimida a exigência de customização de fatura contida no item acima indicado, além disso os pagamentos devem ser realizados via boleto e não por depósito em conta corrente.

RESPOSTA: A Administração, através de processo licitatório, está contratando uma empresa especializada para que a mesma preste os serviços detalhados no Termo de Referência, dentro de todas as exigências constantes do edital. Portanto, a legislação regente deste processo é a Lei 14.133/2021. Neste sentido, a contratada, devidamente habilitada, responsável pelos serviços, emitirá, mensalmente,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
GERÊNCIA DE LICITAÇÃO

Paço Municipal – Rua São Bento, 840 – 3º Andar - Centro – Cep.14801-901
Fone: (16) 3301-5066 Site: www.araraquara.sp.gov.br E-mail: edital@araraquara.sp.gov.br

nota fiscal/fatura, detalhando todos os serviços realizados, os quais serão verificados pelo gestor do contrato (setor requisitante). Os pagamentos ocorrerão em um prazo não superior a 30 (trinta) dias, após emissão de nota fiscal/fatura. Não há que se falar em modo diverso de pagamento que não o pagamento diretamente ao fornecedor.

IV - REQUERIMENTOS.

Em síntese, requer sejam analisados os pontos detalhados nesta impugnação, com a **correção necessária** do ato convocatório para que se afaste qualquer antijuridicidade que macule todo o procedimento que se iniciará. Requer, ainda, seja conferido **efeito suspensivo** a esta impugnação, adiando-se a referida sessão para data posterior à solução dos problemas ora apontados. Caso contrário, há o iminente risco de todo processo licitatório ser considerado inválido, sustentados os equívocos no edital ora apontados, com desperdício da atividade ocorrida na sessão pública, incluindo avaliação das propostas e dos documentos de habilitação.

Requer, caso não corrigido o instrumento convocatório nos pontos ora invocados, seja mantida a irresignação da ora impugnante, para posterior juízo de anulação por parte da autoridade competente para tanto.

Face ao exposto, recebo a presente impugnação, visto que tempestiva e **NEGO PROVIMENTO** à mesma, **com exceção ao item 2**, permanecendo mantida a data de abertura do presente edital para o dia 21 de novembro de 2024.

Araraquara, 18 de novembro de 2024

LUCAS KAILER BONI

Agente de Contratação